

JUSTIFICATIVA

A viabilização de uma Política de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município de São Paulo possibilitará a criação de emprego, renda e, conseqüentemente, a melhora na qualidade de vida da população pobre que necessita de políticas conseqüentes de inclusão social.

A fome e a pobreza de grande parte da população mundial e os caminhos de resistência e luta pela sobrevivência, que têm sido historicamente buscados pelas classes pobres de todo o mundo, são as raízes de um debate bastante atual sobre, o papel da agricultura urbana e do desenvolvimento rural sustentável.

Estudos realizados pela Food and Agriculture Organization- FAO, demonstram que, em diversos países, a produção da agricultura urbana e do desenvolvimento rural sustentável não concorre no mercado de produção agrícola de áreas fora delas, vez que parte do seu produto não ingressa nos canais formais de comercialização. A disponibilidade de alimento possibilita uma vida mais saudável,

Sem contar que a agricultura urbana e o desenvolvimento rural sustentável podem criar oportunidades de emprego, pois uma produção orgânica, ainda que urbana, em pequena escala, necessita de trabalho intensivo. A agricultura urbana tem também um perfil de ocupação que mesmo quando não assalariada é capaz de envolver um bom número de pessoas de acordo com o que se produz e as fases dessa produção, gerando renda.

A criação de ocupação e renda para a população pobre e a conseqüente melhoria de sua qualidade de vida constituem a grande contribuição econômica dessa agricultura urbana, e rural sustentável, que certamente aumentarão os recursos nas comunidades, com a geração de renda, obtida da venda direta para a população moradora nos entornos da comunidade. Geram emprego sem as exigências de experiência e representarão, pelas suas características, renda diária, o que é fundamental para a classe pobre (estudo apresentado pela Geógrafa Ana Victória Vieira M. Monteiro no I Seminário sobre Agricultura Urbana e Peri-Urbana da Região Metropolitana de São Paulo, Como Instrumento de Inclusão Social, realizado pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos desta Câmara no dia 02/08/02).

Note-se que, segundo o Professor João Luiz Homem de Carvalho, da Universidade de Brasília, são três os problemas que afetam a população pobre: nutrição insuficiente, saúde precária e serviços educacionais deficientes; escassas oportunidades de emprego produtivo na agricultura e em atividades não agrícolas; baixo grau de organização para promover efetivamente os interesses rurais. E conclui que aqueles que trabalham com a pequena agricultura familiar, periurbana ou urbana, estão, em sua maioria, na condição de pobreza.

Ainda segundo o Professor, com o fim da capacidade de investimento do pequeno produtor, que deixou de ter acesso às fontes de financiamento e de colocação de seu produto competitivamente no mercado, o fez abandonar a atividade do campo e se transferir para a cidade. Nos centros urbanos igualmente sua sorte não é diferente. O aumento da produção nas cidades não necessita de mais mão de obra, não há absorção dessas pessoas recém chegadas aos grandes centros.

Não tendo trabalho na cidade, as conseqüências são bem conhecidas: aumento da delinqüência infanto-juvenil, da prostituição, de roubos e assassinatos. E os custos para combater ou reprimir essa situação também são conhecidos. Um adolescente preso custa em tomo de 100 dólares por mês e um adulto por volta de 500.

E prossegue, " o inchaço rápido da periferia das cidades acarreta prejuízo a curto e a longo prazo para os cofres públicos. A longo prazo, surgem danos ao meio ambiente e alto custo

de recuperação. A curto prazo, o setor público se vê na obrigação de sanear as áreas ocupadas irregularmente. Um lote (uma família) para ser urbanizado, na região de Santo André, Estado de São Paulo, incluindo: água, esgoto, drenagem, pavimentação e, eventualmente eletrificação custa US\$ 1.250,00." (relatório apresentado no I Seminário sobre Agricultura Urbana e Peri-Urbana da Região Metropolitana de São Paulo, Como Instrumento de Inclusão Social, realizado pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos desta Câmara). Daí se concluir a fundamental importância de se instituir uma política para a agricultura urbana e peri-urbana principalmente nos grandes centros. É no acesso ao emprego e renda, ao alimento e às condições básicas para a sobrevivência, que estaremos invertendo a lógica usada para combater a pobreza, a exclusão e a violência que assolam o nosso país e a nossa cidade.

Como acúmulo das discussões havidas no I Seminário sobre Agricultura Urbana e Peri-Urbana da Região Metropolitana de São Paulo Como Instrumento de Inclusão Social, propusemos se incluísse no Plano Diretor recentemente aprovado nesta Casa, o desenvolvimento de uma política de agricultura urbana e rural no Município, como instrumento de geração de renda, inclusão social e melhoria da qualidade de vida em nossa cidade. A inclusão já faz parte do Plano Diretor aprovado, fazendo-se necessário, agora, a criação do referido Conselho para dar os contornos necessários a tão importante tarefa em São Paulo.

O Conselho faz parte do sistema nacional de Política Agrícola, em conformidade com o que preconizam as Constituições Federal e Estadual e a Lei Federal nº 8.171/91(Lei Agrícola).

A participação da sociedade através das entidades associativistas na formulação e implementação do Plano de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município será uma conquista democrática de enorme importância.

A compatibilização das propostas dos grupos com os recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais existentes é tarefa que cabe ao Conselho de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal. Assim pensando, é que inúmeras instituições públicas federais e estaduais vêm incentivando a criação de Conselhos Municipais e muitas condicionando o repasse de fundos à existência desses Conselhos: Da parte dos dirigentes municipais o Conselho é importante para respaldar a implementação de seus programas, pois é um coadjuvante dos poderes legislativo e executivo municipais.

O objetivo básico do Conselho no que respeita a área agrícola é promover o desenvolvimento da produção agropecuária, regulamentar o extrativismo vegetal e a pesca, regularizar o abastecimento de alimentos no âmbito municipal e compatibilizar as diretrizes da política estadual com a potencialidade local. Na área urbana é propor, avaliar e fiscalizar a implementação da política de agricultura urbana no Município. Além disso, cumprir-lhe, também, propor, analisar e referendar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sugerir mudanças nas políticas públicas, auxiliar no acompanhamento e fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos.

Aprovando este Projeto de Lei, o legislativo estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a sociedade paulistana.

Lucila Pizani Gonçalves